



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 77, DE 28 DE MAIO DE 2018

“Regula a colocação de mesas pequenas, para fins de comércio de bares e restaurantes em parte da Rua dos Mineiros, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o interesse turístico e urbanístico da Cidade em consolidar e fomentar o desenvolvimento gastronômico, cultural e comercial localizado na Rua dos Mineiros (pedestre);

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal cuidar dos bens públicos e garantir a melhor utilização dos espaços públicos por terceiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado aos empresários do ramo de bares e restaurantes localizados na Rua dos Mineiros (na parte permitida somente para pedestres) a utilizarem a via pública para a colocação de mesas e cadeiras, nos seguintes horários:

- I – de segunda a sexta-feira das 09:00hs às 24:00hs;
- II – sábado das 09:00hs às 24:00hs;
- III – domingo e feriado até às 24hs.

Art. 2º - As mesas e cadeiras serão colocadas somente na área correspondente à extensão da testada do estabelecimento e, quando for o caso, da testada de estabelecimentos vizinhos cuja atividade diária tenha se encerrado.

Parágrafo único: Na hipótese de haver dois estabelecimentos frontais, cada estabelecimento utilizará a sua metade correspondente da rua.

Art. 3º - As mesas e cadeiras não poderão em hipótese alguma serem dispostas na calçada, preservando-se em qualquer caso a faixa livre, destinada à passagem desimpedida e confortável de pedestres.

Art. 4º - As mesas e cadeiras deverão ser retiradas diariamente, ao término do funcionamento de cada estabelecimento.

§1º - A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

§2º - Em nenhuma hipótese será permitida a estocagem de mesas, cadeiras ou qualquer outro equipamento, fora da área permitida para o uso, dentro ou fora do horário permitido.

§3º - A limpeza da área onde estiverem as mesas e cadeiras dos bares e restaurantes caberá aos proprietários dos mesmos e deverá ser realizada diariamente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§4º - Não será exigido pelo Poder Público, a padronização das mesas e cadeiras, porém, não será permitido o uso destes em material plástico.

Art. 5º - É vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de som, televisão e apresentação de cantores na área das mesas e cadeiras ou em qualquer área externa, exceto nos casos de eventos, autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - A colocação de mesas e cadeiras, deverá ser autorizada pelo Departamento de Posturas, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Valença, com taxa para outorga de 30 (trinta) UFIVAS, por ano.

Art. 7º - A Fiscalização de Posturas com auxílio da Guarda Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente.

Art. 8º - O descumprimento deste Decreto implicará o infrator em multa de 10 (dez) UFIVAS, aplicada pelo Fiscal de Posturas credenciado.

Art. 9º - A autorização para colocação de mesas e cadeiras na forma do presente Decreto será concedida a título precário e discricionário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público ou pelo descumprimento do presente, e sempre que sejam verificadas reiteradas infrações ou denúncias de incômodo, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 10 - No caso de cancelamento da autorização de utilização da área para colocação de mesas e cadeiras não caberá à Prefeitura qualquer tipo de indenização ou reparação aos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 11 – Na ocasião de festas típicas e religiosas, tais como: Carnaval, Festa da Glória, Procissão de Corpus Christi e outras, as mesas e cadeiras deverão ser retiradas da via pública, independente de aviso da Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença, 28 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito